



CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da **FUNDAÇÃO VIRGILIO ESTEVES**, que compreendem o balanço em 31 de Dezembro de 2017 que evidencia um total de **522.727,18** euros e um total de fundos patrimoniais de **513.471,56** euros, incluindo um resultado líquido de **31.917,21** euros, a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração de fluxos de caixa, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtivemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, nos termos da Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de gestão foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 15 de março de 2018



J. RITO & ASSOCIADA - SROC, LDA.

Representada por:

José Luís Freire Rito - ROC nº 822

Ata número trinta e cinco

Aos quinze dias do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas dezasseis horas, reuniu-se sua sede, na Avenida Cinco de Outubro, cento e quinze, segundo andar, letra G, em Lisboa, o Conselho Fiscal da Fundação Virgílio Esteves, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Apresentação e Aprovação do Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitante ao Exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.

No decurso do exercício e no âmbito das funções cometidas: a) Acompanhamos a atividade da Fundação no exercício através de esboçamentos obtidos em reuniões efetuadas com a Direção; b) Procedemos à análise da documentação contabilística produzida no ano, efetuando os procedimentos e verificações fulguradas em n.º 1; c) Comparamos a adequação dos critérios valorimétricos adotados; d) Apreciamos as sínteses contabilísticas finais que se traduziram no Balanço e na Demonstração de Resultados; e) Após o encerramento dos contos, apreciamos o Relatório de Gestão elaborado pela Direção que traduz apropriadamente a atividade e a situação da Fundação; f) Verificamos a observância da Lei e do contrato de sociedade; g) Seguimos os trabalhos desenvolvidos pelo Revisor oficial de Contas e apreciamos o seu Relatório Anual e a Certificação de Contas que merecem a nossa concordância e cujo conteúdo integramos no contexto do presente Relatório.

Em resultado de informações recebidas, das verificações efetuadas e tendo em consideração os documentos elaborados pelo Revisor Oficial de Contas, somos de Parecer que seja aprovada o Relatório de Gestão e Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017 e a proposta de aplicação de resultados contida naquele.

Concluído o Orden de trabalhos foi encerrada a sessão pelas dezasseis horas e Parecer e presente ata que foi lida e vai ser assinada pelos respetivos membros do Conselho Fiscal.

Yosé Luis Pereira Rito
João Pedro F. de F.